 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044.

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO SEE Nº : 1993/2010

INTERESSADAS : SEE e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

 DO RIO PARDO

ASSUNTO : Convênio com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo

 – objetivando a continuidade do Programa de Ação de

 Parceria Educacional Estado /Município para o

 Atendimento do Ensino Fundamental

RELATORA : Consª. Neide Cruz

PARECER CEE Nº : 502/2010 CPL Aprovado em 24-11-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403, os autos relativo ao Convênio, conforme segue:

**1.1 Objeto:** Desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 51.673/07, através da Secretaria da Educação e o município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**1.2 Situação:** Continuidade do Convênio celebrado com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, objetivando Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

**1.3 Recursos:** Estimados: I. Os recursos de responsabilidade do Estado relacionados aos alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal serão transferidos ao município após obtenção do número de alunos matriculados na rede municipal considerando-se o valor per capita estimado pelo FUNDEB para o exercício de 2010 (fls. 13). II. Previsto o valor de R$ 628.806,00 (seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos e seis reais), referente às despesas com pagamento de vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal disponibilizado ao município (fls.13).

**1.4 Considerações:** O Município de Santa Cruz do Rio Pardo encaminhou ofício, acrescido da documentação necessária, solicitando a assinatura do Convênio para a continuidade do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental. A Equipe de Municipalização aprovou o Plano de Trabalho (fls. 16). A Assessoria Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos – ATPCE da SEE se manifestou favorável à celebração do Convênio (fls. 31). A Equipe do FUNDEB estimou os recursos financeiros (fls. 13). A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente a celebração do Convênio (fls. 33/43) desde que esclarecidas providências adotadas quanto aos servidores afastados após o término do convênio anteriormente em vigor. A Equipe de Municipalização informou que no caso de interrupção no período de afastamento das professoras, por qualquer razão, posteriormente a SEE via Diretoria de Ensino regularizará a situação funcional das mesmas (fls. 45).

**1.5 Acompanhamento:** Secretaria de Estado da Educação – SEE – acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho diretamente ou por meio de terceiro devidamente credenciado.

**2. CONCLUSÃO**

A Comissão de Planejamento, com fundamento nas diretrizes gerais da política educacional vigente, que visa fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município paulista de Santa Cruz do Rio Pardo, para o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

São Paulo, 10 de Novembro de 2010

1. ***Neide cruz***

*Relatora*

**3. DECISÃO DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO** adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes as Conselheiras: Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli e Neide Cruz.

Sala da Comissão, em 10 de Novembro de 2010.

1. ***Maria auxiliadora Albergaria P. Raveli***

 *Vice-Presidente em exercício da CPL*

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de novembro de 2010.

**HUBERT ALQUÉRES**

#  Presidente

Publicado no DOE em 26/11/2010 Seção I Página 22

Res.SEE de 06/12, publ. DOE de 07/12/10 Seção I Página 28